

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS

Comarca de Manaus 2ª Vara da Fazenda Pública **OFÍCIO**

Ofício nº 299/2023-2VFP-PREC

À Excelentíssima Senhora

Desembargadora Nélia Caminha Jorge

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Assunto: Envio de Requisição de Precatório.

Encaminho a V. Exa. a requisição de precatório e anexos conforme a Portaria nº 1.993, de 30 de setembro de 2020, passada em favor de **Bioplus Comércio e Representações de Medicamentos, Cosméticos e Perfumarias Ltda.**, na Ação Cumprimento de sentença, nº 0638019-45.2017.8.04.0001 em desfavor de Estado do Amazonas.

Manaus, 14 de junho de 2023.

Respeitosamente

LEONEY FIGLIUOLO HARRAQUIAN

Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS

Comarca de Manaus 2ª Vara da Fazenda Pública **OFÍCIO**

REQUISIÇÃO DE PRECATÓRIO Crédito do Requerente

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, Dr. Leoney Figliuolo Harraquian, desta Comarca de Manaus **REQUISITA** à Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas as providências necessárias para o pagamento da importância global de **R\$ 9.811,504,29 (nove milhões, oitocentos e onze mil, quinhentos e quatro reais e vinte e nove centavos), na forma a seguir discriminada:**

Valor devido ao Requerente:

valor adviad ad reducionio.	
Credor	CPF/CNPJ
Bioplus Comércio e Representações de Medicamentos, Cosméticos e Perfumarias Ltda.	08.992.424/0001-91

Crédito:

Valor Corrigido	Percentual dos juros aplicados	Valor do Juros
R\$ 7.659.298,34	poupança	R\$ 2.152.205,95

Valor Bruto: R\$ 9.811,504,29 Valor Líquido: R\$ 9.811,504,29

Deduções:

Contribuição previdenciária	Órgão previdenciário	CNPJ do Órgão Previdenciário
() sim (x) não	-	-

Imposto de Renda	Deduções da base de cálculo	Número de Meses RRA
() sim (x) não	R\$ 0,00	-

Ente público devedor: Estado do Amazonas
 CNPJ do ente devedor: 04.312.369/0001-90

 Natureza da obrigação 	(assunto) a que se	e refere o pagamento
() Administrative		(V) Civil

() Administrativo (X) Civil
() Constitucional () Trabalhista

() Tributário () Acidente de Trabalho

Natureza do crédito:

ALIMENTAR	COMUM
() Salários, Vencimentos, Proventos, Pensões.	(x) Não-Alimentar
() Benefícios Previdenciários e Indenizações.	() Desapropriações – Único Imóvel Residencial do Credor (Art. 78, § 3º, ADCT)
Requerente: Bioplus Comércio e Representações de Medicamentos, Cosméticos	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS

Comarca de Manaus 2ª Vara da Fazenda Pública **OFÍCIO**

e Perfumarias Ltda.	
Data de Nascimento: prejudicados	
() Ativo () Aposentado () Pensionista	
Doença Grave: () sim () não	
Pessoa com deficiência: () sim () não	() Desapropriações - Demais
Pagamento da parcela superpreferencial:	
() sim () não	

- •Data-base utilizada na definição do valor do crédito: 03-05-2023
- •Data do trânsito em julgado da sentença ou acórdão no processo de conhecimento: 29-04-2021
- •Data da certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução (impugnação ao cumprimento de sentença) ou no caso de não haver impugnação, colocar a data da certidão de decurso do prazo para sua oposição: 22-03-2023

Data do reconhecimento da parcela incontroversa, se for o caso: não há.

A presente requisição é extraída dos autos de Cumprimento de sentença, Processo n.º 0638019-45.2017.8.04.0001, movida(o) por Bioplus Comércio e Representações de Medicamentos, Cosméticos e Perfumarias Ltda. em desfavor de Estado do Amazonas, ajuizada em 24/10/2017 perante este Juízo.

Número do processo de conhecimento: 0638019-45.2017.8.04.0001, distribuído em 24/10/2017.

Não houve a interposição de processo de execução autônomo, tendo em vista que a execução iniciou-se por petição nos próprios autos.

A Impugnação à execução ocorreu nos próprios.

Manaus, Estado do Amazonas, em 14 de junho de 2023. Russein Essucy da Silva, Analista Judiciário, digitou, devidamente subscrito pelo MM. Juiz, conforme o constante nos autos, pelo que dou fé.

(assinado digitalmente) **Leoney Figliuolo Harraquian**Juiz de Direito